



da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009,
**Processo Administrativo Digital nº 26265/2025, de 25
de setembro de 2025,**

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido o desconto de 8% (oito por cento) do valor sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2026, **exclusivamente, para o pagamento em quota única**, a título de incentivo ambiental denominado “IPTU VERDE”, na unidade residencial com **inscrição imobiliária nº 97318** em favor de **DENISE BACELAR MENEZES**, em conformidade com o disposto no art. 92 -A da Lei 1.039/2009 e Decreto Municipal nº 5.657/2014.

Art. 2º. O ato será revogado imediatamente quando o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou a concessão do desconto, quando interessado não fornecer as informações solicitadas pelas Secretarias Municipais ou quando não for mantida a regularidade fiscal do imóvel.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme estabelece o § 2º, do art. 52, da Lei 1.039/2009.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 11 DE FEVEREIRO DE
2026.**

LUIS AUGUSTO SILVA REIS
SECRETÁRIO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre esclarecimentos pertinentes à emissão de NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - com a utilização do Código de Serviço 009901 - Outros serviços sem a incidência de ISSQN - e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe competem, à luz do Código Tributário e de Rendas do Município, respeitando o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.137, de 16 de Agosto de 2019, e ainda:

CONSIDERANDO as disposições do Inciso IV do § 1º e o Inciso IX do § 5º do art. 156-A inseridos no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabelece que todos os Entes Federados do País devem adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos Contribuintes informar os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários à apuração desses tributos;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 144, 145 e 326 da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda as disposições da Nota Técnica nº 005 – Versão 1.1 – expedida em 19 de Novembro de 2025 pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e) no âmbito do Projeto da RTC - Reforma Tributária do Consumo – Adequações NFS-e;

RESOLVE

Art. 1º Aos Contribuintes Prestadores de Serviço, enquadrados na Hipótese de Não Incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços de quaisquer natureza –, assim classificados prioritariamente no Subitem 03.01 – Locação de Bens Móveis - da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, vetado pela Mensagem de nº 362, de 31 de julho de 2003, encaminhada pela Presidência da República ao Senado Federal, fica autorizado o seu credenciamento para emissão de NFS-e através de usuário e senha de acesso ao Sistema Tributário Municipal - STM.

Parágrafo Único. Os Contribuintes que ainda não possuam usuário e senha de acesso ao STM poderão se credenciar mediante contato com o **CALL CENTER SEFAZ** através do telefone (71) 2886-1345 ou pelo WhatsApp (71) 98796-9856, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Art. 2º Para emissão das NFS-e os Contribuintes, eventualmente enquadrados no art. 1º desta Instrução Normativa, deverão utilizar, quando a legislação tributária assim permitir, o **Código de Serviço 009901** que está devidamente correlacionado com os CNAEs - Classificação Nacional das Atividades Econômicas - e as NBSs - Nomenclatura Brasileira de Serviços - correlatos àquela Hipótese de Não Incidência prevista no subitem 03.01 vetado da Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Único. A **SEFAZ** publicará em seu Portal e atualizará, quando necessário e a legislação assim impuser, as Tabelas de Correlação dos Códigos de Serviço com os CNAEs - Classificação Nacional das Atividades Econômicas - e as NBSs - Nomenclatura Brasileira de Serviço.

Art. 3º Para o Código de Serviço listado no art. 2º a alíquota cadastrada no STM corresponderá a **0% (zero por cento)** o que determina a Não Incidência do ISS.

Art. 4º Os Contribuintes que utilizarem de forma indevida o **Código de Serviço 009901** estarão sujeitos às penalidades previstas em lei, com destaque a aplicação das majorações previstas no art. 62 da Lei Municipal nº 1.039/2009, e suas alterações, bem como das disposições da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 002, de 15 de julho de 2015.

LUIS AUGUSTO SILVA REIS
SECRETÁRIO DA FAZENDA